



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2013**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, SUPRIMENTOS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS PARA REPOSIÇÃO EM MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DO EDITAL.**

**DATA DE ABERTURA:** 30/10/2013

**HORÁRIO:** 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**ENDEREÇO:** SAM BLOCO “C” ED. SEDE DO DER, CEP: 70.620-030 – AUDITÓRIO DO DER-DF.

**O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF** torna público, que realizará o, **Pregão Presencial nº /2013**, do tipo menor preço (maior percentual de desconto), devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para o fornecimento do objeto especificado no Anexo I do edital, de conformidade com o que consta no processo nº **113.007176/2013**, mediante as condições do presente Edital e sob a regência da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelos Decretos Distritais nº 23.460/2002 e 26.851/2006 e pela Lei Complementar 123/2006, subsidiada pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Edital estará disponível no Núcleo de Compras localizado no SAM Bloco “C”, Ed. Sede do DER-DF 1º andar, Sala 102, mediante pagamento de taxa e gratuitamente no site do DER-DF, [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br).

**I - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**1.1.** Para **impugnar** o presente Edital qualquer licitante poderá fazê-lo **até 2 (dois) dias úteis** que antecederem a abertura da sessão publica.

**1.1.1.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio e pela unidade requisitante do material, decidir sobre a petição.



**1.1.2.** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**1.2. Os pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

**1.2.1.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro (a) por meio de fax ao número informado pelo interessado e no site [www.der.df.gov.br/Transparência Pública/Licitações/Pregões](http://www.der.df.gov.br/Transparência_Pública/Licitações/Pregões). ficando todos as Licitantes obrigadas a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro (a).

**1.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 10.520/2002, **até dois dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.

**1.4. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos** deverão ser protocolizados no Protocolo do DER-DF, no SAM, Bloco “C” Ed. Sede do DER-DF, Térreo, **no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.**

## **II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

**2.1.1.** Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 2 3.546/03; ou

**2.1.2.** Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 8, deste edital.

**2.2.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.3.** Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

**2.3.1.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

**2.3.2.** Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

**2.3.3.** Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**2.3.4.** O autor do Termo de Referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.



**2.3.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

**2.3.6.** É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: (Decreto nº 32.751/11, art. 8º)

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

**2.4.** As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o (s) mesmo (s) item(s).

### **III - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao (à) Pregoeiro (a), por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2.** O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002).

**3.2.1.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente.

**3.2.2.** Em sendo instrumento público de procuração, fica dispensada a verificação dos documentos que comprovem os poderes do outorgante.

**3.2.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.4.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

**3.3.** – Os proponentes deverão apresentar de ciência nos termos do modelo do Anexo III, a qual por intermédio de seu representante legal DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

**3.4.** – Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para



fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar. (modelo do Anexo IV).

#### **IV- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**4.1.** Na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, serão recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação.

**4.2.** As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao (à) Pregoeiro (a), em envelopes separados e fechados, não transparentes, a "PROPOSTA" e a "DOCUMENTAÇÃO", contendo na parte externa o número do Edital, o nome da empresa, o local, a data e a hora da realização do certame.

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

Nº PREGÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Nº PREGÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA

**4.3.** Após a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.4.** Aberta à sessão serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do procedimento aos participantes do certame.

**4.5.** O (a) Pregoeiro (a) procederá a imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

**4.6.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por item**, obtido por intermédio do **maior percentual de desconto único ofertado por item**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

**4.7.** O (A) Pregoeiro (a) poderá se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.



**4.8.** Durante o julgamento será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**4.9.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**4.10.** Não serão aceitas propostas que apresentarem desconto/preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**4.11.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**4.12.** Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexecutáveis, assim entendidos:

I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - inexecutáveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a executabilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada.

**4.13.** Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados. O desrespeito a essa regra levará o(s) item(s) a ser(em) considerado(s) fracassado(s), caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

**4.14.** Será identificada pelo(a) Pregoeiro(a) a proposta de menor preço, neste caso, maior desconto, o qual classificará as demais em ordem crescente até 10 % (dez por cento) inferior em relação à de maior desconto e desclassificará as propostas que não atenderem às exigências do edital.

**4.15.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 4.7, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores ofereçam lances verbais, quaisquer que sejam os preços, neste caso, os maiores descontos oferecidos nas propostas escritas.

**4.16.** As licitantes classificadas será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**4.16.1.** A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo (a) Pregoeiro (a), ficará excluída dessa etapa e será mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**4.17.** Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

**4.18.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 9 deste Edital.

**4.19.** Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço (maior desconto).

**4.20.** Não havendo lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, neste caso, maior desconto e o valor estimado para a contratação, podendo



o pregoeiro negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço, neste caso, maior desconto.

**4.21.** Ocorrendo empate nas condições **estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar 123/2006** e seus incisos, será assegurado, como critério de desempate, preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte (caput do art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

**4.22.** O (A) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**4.23.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

**4.24.** Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

**4.24.1.** A adjudicação será realizada por item.

**4.25.** Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceita, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto. O pregoeiro poderá negociar com o mesmo para que seja obtido melhor preço.

**4.25.1.** Nas situações previstas no subitem 4.25, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**4.26.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes presentes.

**4.27.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

## **V- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**5.1.** Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**5.1.1.** A não-regularização da documentação, dentro do prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



**5.2.** Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

**5.2.1.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**5.2.1.1.** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

**5.2.2.** Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**5.2.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**5.2.2.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**5.2.2.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.2.3.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.2.3.1.** O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.2.3.2.** No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

## **VI - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta deverá ser datilografada ou digitada em computador, no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas, e a última deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) conter **Percentual de Desconto, único, para o item cotado**, incidente sobre a tabela de preços atualizada e praticada pelo fabricante. O desconto deverá ser indicado em algarismos



e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre o valor em algarismo e por extenso, o valor por extenso, **devendo estar inclusos nos preços finais** todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) conter a indicação de uma **única marca para cada item cotado**, bem como todas as **características dos produtos cotados com especificações claras e detalhadas** de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega;

e) conter **prazo de entrega conforme descrito no tem 7 do Anexo I deste edital**, após a retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;

f) conter **garantia das peças** de acordo com o exigido no item 7 Anexo I deste Edital;

g) conter declaração de que serão estendidos à Contratante todos os descontos eventuais ou promocionais ofertados ao mercado durante a vigência do contrato;

h) conter **declaração da licitante de** que disponibilizará, para a execução do contrato, instalação com infraestrutura logística capaz de atender, dentro do prazo indicado no Termo de Referência deste edital, as peças de reposição solicitadas durante o contrato.

**6.2.** Caso os prazos de que trata o item 6.1 não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como se nela estivessem, quando não consignar prazos divergentes dos definidos neste edital.

**6.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

**6.4.** Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a executar os serviços de forma que atenda plenamente as condições deste Edital.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

**7.1** Para habilitarem-se na presente licitação as empresas deverão apresentar as documentações relacionadas abaixo:

### **7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

II – **Prova de inscrição** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

III – **Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

### **7.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **atestado (s)**



**de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu peças **compatíveis** em características com o objeto **desta licitação para o item cotado**;

**7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I – **Certidão Negativa de falência**, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II – **Balanco Patrimonial e demais demonstrações** contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) A licitante que apresentar **resultado menor ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado **para o item cotado** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social. (conforme Decisão nº 5876/2010- TCDF)

**7.1.4. REGULARIDADE FISCAL**

I – **Certidão Negativa de Débitos** ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **para as empresas com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

II – **Certidão Negativa** ou **Certidão Positiva com efeito de Negativa** de Débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

III – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente **aos tributos federais e à Dívida Ativa da União**, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

IV – **Prova de regularidade** para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

V - Certificado de **Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida através do site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

#### **7.1.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

I – **Declaração de que não utiliza mão-de-obra** direta ou indireta de **menores** de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

**7.2.** As empresas deverão apresentar **Declaração**, sob as penas da lei, **da superveniência** de fato impeditivo para sua habilitação (**exigida somente se houver fato impeditivo**).

**7.3. É OBRIGATÓRIO** às empresas **com sede ou domicílio fora do Distrito Federal** apresentar **Certidão Negativa de Débitos** ou **certidão positiva com efeito de negativa**, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, **conforme dispõe o subitem 7.1.4 inciso I**, do Edital.

**7.4. Às empresas CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão apresentar somente os documentos elencados nos subitens 7.1.2 e 7.1.5, deste Edital.**

**7.4.1.** A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96;

**7.5.** A empresa cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “**Consulta Situação do Fornecedor**”, impresso na reunião de abertura, **algum documento com validade vencida**, deverá encaminhar o respectivo documento, em plena validade, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

**7.6.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os



originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.7.** Em nenhuma hipótese será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital e nem documento com prazo de validade vencido.

**7.8.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**7.9.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**7.10.** Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto as certidões de comprovação de aptidão técnica e Certidão de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

## **VIII - DO RECURSO**

**8.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões do recurso.

**8.1.1.** A apresentação das contras-razões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente.

**8.1.2.** A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante, deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

**8.2.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.3.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Edifício Sede do DER-DF, localizado no SAM Bloco C., CEP:70.620.030 – Pregoeiro(a), Telefone: Antônio Marcos Ramos de Moraes (61)3344-4492.

**8.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência do direito da licitante, podendo o (a) Pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

**8.5.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Diretor Geral do DER-DF a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a).

**8.6.** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Diretor Geral do DER-DF, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **IX - DAS PENALIDADES**

### **9.1 - Das Espécies**



**9.1.1** – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851**, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.1.2** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **9.2 - Da Advertência**

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

## **9.3 - Da Multa**



9.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas do DER-DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**9.3.2** - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**9.3.3** – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



**9.3.4** - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**9.3.5** - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**9.3.6** - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **9.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

**9.3.7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **9.3.1**.

**9.3.8** - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **9.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

#### **9.4 - Da Suspensão**

A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo DER-DF, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:



- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

**9.4.2** - A penalidade de suspensão será aplicada pelo Diretor Geral do DER-DF e será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

**9.4.3** - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### **9.5 - Da Declaração de Inidoneidade**

**9.5.1** - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**9.5.2** - A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**9.5.3** - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

### **9.6 - Do Assentamento em Registros**

**9.6.1** - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**9.6.2** - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### **9.7 - Da Sujeição a Perdas e Danos**

**9.7.1** - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.



## **X - DO CONTRATO**

**10.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 § 1º, inciso IV c/c o artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93, perdurando as obrigações decorrentes da garantia até o término da mesma especificada em Termo de Garantia anexo ao contrato.

**10.2** Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes.

**10.2.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3** Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

**10.3.1** Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

**10.3.2** A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

**10.3.3** Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível.

Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;



c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

**10.3.4** Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

**10.4.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário,

podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**10.5.** A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7º da Lei 10.520/ 02.

**10.6.** Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do Inciso XIII, do Art. 55 da Lei n. 8.666/93.

**10.7** O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

**10.8** A variação de preços para efeito de reajuste anual será medida pelo índice INPC apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

**10.9** Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

**10.10** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**10.11** O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**10.12** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

**10.13** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

## **XI - DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da



Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

**11.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**11.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**11.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.6.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

**11.7.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **XII - DA ENTREGA DAS PEÇAS**

**12.1.** As peças deverão ser entregues no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu



anexo, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do DER-DF, em seu horário de funcionamento;

**12.2.** Será recebido o serviço:

- I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço solicitado;
- II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o serviço entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

**12.3.** Se a licitante vencedora deixar de entregar o serviço dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital.

### **XIII - DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução dos serviços de fornecimento parcelado de peças será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado pelo Órgão Requisitante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

**13.2.** Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

- I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;
- II - Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- III - Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;

### **XIV- DO LOCAL DA ENTREGA DAS PEÇAS**

**14.1.** A entrega das peças deverão ser realizadas no local indicado pelo contratante (DER-DF), e entregues nos prazos definidos pelo DER-DF, de acordo com o preestabelecido no Anexo I deste edital (Termo de Referência).



#### **XV - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**15.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

**15.3.** Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e

cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório;

**15.4.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

**15.5.** Constitui obrigações da contratada o disposto no Termo de Referência (anexa I) do presente edital.

**15.6.** Prestar assistência técnica na forma da Lei.

#### **XVI - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

**16.1.** Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

**16.2.** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

**16.3.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**16.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

**16.5.** Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;

#### **XVII – DO REAJUSTE**

**17.1.** O valor do objeto desta licitação é fixo e irreatável.

#### **XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** A falta de assinatura e/ou data e/ou rubrica em documentos emitidos pela licitante apresentados no envelope de Documentação e/ou proposta, poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão de abertura deste Pregão com poderes para esse fim;

**18.2.** É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.



**18.3.** Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**18.4.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

**18.5.** Ao Diretor Geral do DER-DF fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei n.º 8.666/93).

**18.6.** É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

**18.7.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

**18.8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

**18.9.** Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, recursos ou impugnações encaminhadas por Fax-símile.

**18.10.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

**18.11.** O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

**18.12.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.13.** Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no DER-DF.

**18.14.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do telefone 3342-2275.



**18.15.** Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, de 15 de outubro 2013.

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Elemento da despesa: 33.90.30 - Classe: 39

#### **1. DO OBJETO:**

1.1. Contratação de Empresa para fornecimento de peças, suprimentos e acessórios genuínos para reposição em *MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS E OUTROS EQUIPAMENTOS*, conforme planilha do item do 7.0, da frota do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF, uma vez que os contratos das referidas linhas terá sua validade expirada em 04/10/2013, conforme Processo Administrativo nº. 113.002.125/2012.

#### **2- DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. A contratação justifica-se pelas seguintes razões:

- a) A licitação atenderá as necessidades de fornecimento de peças, suprimentos e acessórios genuínos para a realização da manutenção preventiva e corretiva da frota do DER-DF;
- b) O Departamento possui uma frota composta de 666 (seiscentos e sessenta e seis) equipamentos que desempenham as tarefas de manutenção e construção das rodovias do SRDF – Sistema Rodoviário do Distrito Federal;
- c) A frota hoje é constituída de muitos equipamentos com muitos anos de utilização (ver anexo II) e, como consequência, a manutenção é mais custosa e frequente e;
- d) O DER-DF possui um termo de cooperação com a SEAPA – Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural – onde o Departamento auxilia na manutenção das estradas vicinais e acessos às propriedades dos agricultores e pecuaristas, promovendo a economia do Distrito Federal.

#### **3 - DO JUGAMENTO:**

3.1. Com base no §1º, inciso X, artigo 10 do Decreto nº. 34.509, de 10/07/2013, o critério de julgamento será o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado (tabela fornecida pela montadora do veículo).

#### **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Atender dentro dos prazos e condições previstos as solicitações de fornecimento do Contratante.



- 4.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais e técnicas da licitação.
- 4.3. As peças, suprimentos e/ou acessórios a serem adquiridos deverão seguir as mesmas características técnicas, e padrões de qualidade utilizados nos modelos de veículos relacionados nesta solicitação. Devem estar acondicionados em embalagens lacradas, não violadas, constando logomarca e selo da montadora e ainda apresentar código da peça, idêntico ao apresentado na tabela de preços e no catálogo de peças.
- 4.4. A contratada deverá apresentar declaração atestando a autenticidade e procedência das informações contidas na tabela de preços fornecida ao contratante no ato da entrega, a qual será juntada ao processo.
- 4.5. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento das peças.
- 4.6. Entregar, no ato da assinatura do contrato, a Lista de Preços emitida pela montadora; a tabela de preço poderá ser impressas ou em mídia eletrônica (CD/R) devidamente autografadas pelo procurador legal da contratada.
- 4.7. Repor, sem qualquer custo, peças entregues em desacordo com os pedidos, mesmo depois de aplicadas, no mesmo prazo do fornecimento contado a partir da notificação formal do problema.
- 4.8. Oferecer desconto sobre as Listas de Preços da concessionária ou do fabricante, sendo vencedora a firma que oferecer o maior desconto.
- 4.9. Entregar no ato da assinatura do contrato o catálogo de peças das referidas marcas citadas no item 7.0 (na língua Portuguesa do Brasil) em mídia eletrônica (CD) ou em formato físico (papel) para consulta de referência das peças. O catálogo de peças deve ser original da montadora.**
- 4.10. Caso o catálogo de peças seja em mídia eletrônica (CD), será necessário que a empresa envie um técnico para fazer a instalação e dar treinamento de no mínimo 04 (quatro) horas.
- 4.11. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com assinatura identificada sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique o assinante, comprovando que a licitante forneceu peças quanto à qualidade e pontualidade no atendimento.
- 4.12. Caso tenha sua matriz fora do âmbito do Distrito Federal, manter escritório de representação com endereço fixo e telefone para contato e disponibilidade de representante durante o horário comercial, com permanência durante a vigência do contrato.



- 4.13.** O início da contagem do prazo de entrega das peças se dará a partir do recebimento dos Pedidos de Fornecimento de Peças (PFP) e Pedidos de Peças para Estoque (PPE) via fax ou e-mail, no qual faz parte do processo.
- 4.14.** O contrato deverá ser assinado somente após a entrega da lista de preços e catálogo de peças (impresso ou em mídia eletrônica para instalação e treinamento), que se dará num prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do ato de declaração da vencedora.
- 4.15.1.** Após cumprir a exigência supracitada, a Diretoria de Equipamentos Manutenção e Transporte – DEMAT fará confirmação através de documento oficial, o qual fará parte do processo licitatório.
- 4.15.2.** Caso a empresa declarada vencedora não cumpra a exigência, deverá ser desclassificada e proceder ao chamamento da segunda colocada.
- 4.16.** Das peças elétricas, a contratante deverá fornecer e instalar a tabela e o catálogo de peças de cada marca DELCO/REMY, BOSCH, INDIEL e MAGNET MARELLI.

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 5.1.** Apresentar os pedidos de fornecimento de peças (PFP e PPE) por escrito, com as devidas autorizações para o fornecimento, acolhendo o recebimento do funcionário da Contratada, a data e o horário.
- 5.2.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento das peças, zelando pelo saneamento do problema.
- 5.3.** Receber e conferir as peças, atestando se está de acordo com a solicitação constante dos Pedidos (PFP e PPE).
- 5.4.** Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentárias e financeiras após o atesto do Executor do Contrato.

## **6 - DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:**

- 6.1.** O fornecimento será de forma parcelada, conforme as necessidades do órgão, dentro do prazo de vigência do contrato.
- 6.2.** O fornecimento das peças deverá ser feito de acordo com o Pedido de Fornecimento de Peças (PFP) ou Pedido de Peças para Estoque (PPE) entregue no balcão da Contratada, via fax ou e-mail emitido pela Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte/DEMAT.



- 6.3.** Fica terminantemente vedado o fornecimento de peças, cuja classificação e preço não constem das Listas de Preços.
- 6.4.** Fica terminantemente vedado o fornecimento de materiais, cuja classificação e preço não constem da Lista de Preço.
- 6.5.** O prazo de entrega é de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil à data de apresentação do(s) pedido(s).
- 6.5.1.** Caso o(s) pedido(s) seja(m) encaminhado(s) via fax ou e-mail, a contratada deverá retornar com a confirmação de recebimento via fax ou e-mail.
- 6.6.** O prazo de garantia mínimo das peças, dada pelo contratado, é de 06 (seis) meses após o seu recebimento.
- 6.7.** No caso da Contratada não dispor da(s) peça(s) solicitada(s) em estoque, e o prazo previsto para o fornecimento exceder o regulamentar, esta deverá formalizar, tempestivamente, pedido de prorrogação de prazo de entrega, que depois de instruído pelo Executor do Contrato, será apreciado pelo Superintendente de Operações do DER-DF.
- 6.8.** A(s) peça(s) será(ão) entregue(s) na Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte/DEMAT, localizada na DF-001, Km 0, Parque Rodoviário, Sobradinho-DF; no balcão da Empresa ou a critério do DER-DF, sempre acompanhados da(s) Nota(s) Fiscal(is) em 02 (duas) vias, bem como da Certidão Negativa de Débitos para com o GDF.
- 6.9.** Os preços unitários brutos das peças serão os constantes da Lista de Preços apresentada, porém, a qualquer momento o Contratante poderá orçar as peças nas Concessionárias Autorizadas, para efeitos de averiguação da Lista, prevalecendo o que for menor.

**7 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E PEÇAS/ACESSÓRIOS.**



ITEM	TIPO DE EQUIPAMENTO	MARCAS
1	Máquinas de Terraplenagem	CATERPILLAR
2	Máquinas de Terraplenagem	FIATALLIS/NEW HOLLAND
3	Máquinas de Terraplenagem	MICHIGAN/CLARK
4	Máquinas de Terraplenagem	KOMATSU/DRESSER
5	Caminhões	VOLKSWAGEN
6	Automóveis e utilitários	VOLKSWAGEN
7	Caminhões	MERCEDES BENZ
8	Caminhões	FORD
9	Caminhões	PUMA
10	Automóveis e utilitários	FIAT
11	Caminhões	VOLVO
12	Veículos e utilitários	CHEVROLET
13	Compactadores	DYNAPAC
14	Equipamentos Roçadeira	STHIL
15	Roçadeiras	ALAMO
16	Semi-reboques	RANDON/LIBRELATO
17	Tratores de pneus	MASSEY FERGUNSON,
18	Tratores de pneus	CBT, FORD e TRAMONTINI
19	Peças elétricas	DELCO/REMY, BOSCH , INDIEL e MAGNET MARELLI

## 8 - DAS PENALIDADES

8.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**8.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **9 - DO PAGAMENTO**

**9.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**9.1.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

**9.1.2.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

**9.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

**9.1.4.** A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

**9.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.



**9.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**9.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

**9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**9.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**9.5.1.** Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

## **10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E VALIDADE**

**10.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

## **11 – DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

### **11.1. Demonstrativo dos anos anteriores**



ITEM	EQUIPAMENTOS	2008	2009	2010	2011	2012	VALOR R\$ ESTIMADO (ANO 2012 + 5,06%)
		VALOR R\$					
1	ALAMO	120.000,00	150.000,00	150.000,00	210.000,00	210.000,00	220.626,00
2	VOLKSWAGEN CAMINHÃO	320.000,00	360.000,00	430.000,00	460.000,00	520.000,00	546.312,00
3	VOLKSWAGEN VEICULOS	100.000,00	120.000,00	150.000,00	260.000,00	360.000,00	378.216,00
4	MERCEDES BENZ	160.000,00	175.000,00	150.000,00	260.000,00	260.000,00	273.156,00
5	FORD CAMINHÕES	480.000,00	510.000,00	490.000,00	560.000,00	580.000,00	609.348,00
6	GM - CHEVROLET	190.000,00	210.000,00	250.000,00	380.000,00	420.000,00	441.252,00
7	VOLVO	70.000,00	85.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00	136.578,00
8	PUMA	60.000,00	70.000,00	110.000,00	110.000,00	130.000,00	136.578,00
9	FIAT	300.000,00	340.000,00	380.000,00	460.000,00	490.000,00	514.794,00
10	MICHIGAN / CLARK	300.000,00	360.000,00	260.000,00	450.000,00	490.000,00	514.794,00
11	DELCO/REMY, BOSCH, INDIEL e MAGNET MARELLI	180.000,00	220.000,00	250.000,00	270.000,00	290.000,00	304.674,00
12	DYNAPAC	200.000,00	240.000,00	320.000,00	280.000,00	310.000,00	325.686,00
13	MASSEY FERGUSON	150.000,00	180.000,00	180.000,00	180.000,00	190.000,00	199.614,00
14	STHIL - ROÇADEIRAS	110.000,00	130.000,00	150.000,00	210.000,00	230.000,00	241.638,00
15	RANDON/LIBRELATO	50.000,00	75.000,00	75.000,00	130.000,00	130.000,00	136.578,00
16	CBT, FORD e TRAMONTINA	70.000,00	70.000,00	90.000,00	180.000,00	210.000,00	220.626,00
17	KOMATSU/DRESSER	480.000,00	480.000,00	520.000,00	530.000,00	580.000,00	609.348,00
18	FIATALLIS/NEW HOLLAND	450.000,00	450.000,00	480.000,00	520.000,00	560.000,00	588.336,00
19	CATERPILLAR	480.000,00	480.000,00	540.000,00	580.000,00	595.000,00	625.107,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>4.270.000,00</b>	<b>4.705.000,00</b>	<b>5.105.000,00</b>	<b>6.160.000,00</b>	<b>6.685.000,00</b>	<b>7.023.261,00</b>

## 11.2. Metodologia Aplicada para Obtenção dos Preços Estimados:

Para obtenção do valor estimado para a contratação, tomamos como base os valores dos contratos do ano de 2012, com acréscimo de 5,06% (Fonte: **fipe** – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sobre o valor total de cada linha de veículos e equipamentos, conforme planilha do item 11.1.. Os gastos foram estimados em **R\$ R\$ 7.023.261,00 (sete milhões, vinte e três mil, duzentos e sessenta e um reais)**, uma vez que não podemos prever problemas mecânicos



graves, como fazer um motor, caixa de marcha, diferencial, etc.; acidente automobilístico, que demandam muitos recursos financeiros. Esta estimativa deverá ser confirmada pela Diretoria de Orçamento e Finanças (DIOFC) quando da informação sobre a disponibilidade de recursos no presente processo.

### 11.3. Solicitação estimada para o novo contrato (mensal/anual)

ITEM	MARCA	TIPO DE EQUIPAMENTO	SOLICITAÇÃO INICIAL (R\$)	PERCENTUAL DO VALOR TOTAL INICIAL (R\$)	ESTIMATIVA MENSAL (R\$)
1	ALAMO	Roçadeiras	220.626,00	3,14%	18.385,50
2	VOLKSWAGEN CAMINHÃO	Caminhões	546.312,00	7,78%	45.526,00
3	VOLKSWAGEN VEICULOS	Automóveis e Utilitários	378.216,00	5,39%	31.518,00
4	MERCEDES BENZ	Caminhões	273.156,00	3,89%	22.763,00
5	FORD CAMINHÕES	Caminhões	609.348,00	8,68%	50.779,00
6	GM - CHEVROLET	Veículos e Utilitários	441.252,00	6,28%	36.771,00
7	VOLVO	Caminhões	136.578,00	1,94%	11.381,50
8	PUMA	Caminhões	136.578,00	1,94%	11.381,50
9	FIAT	Automóveis e Utilitários	514.794,00	7,33%	42.899,50
10	MICHIGAN / CLARK	Máquinas de Terraplenagem	514.794,00	7,33%	42.899,50
11	DELCO/REMY, BOSCH, INDIEL e MAGNET MARELLI	Peças Elétricas	304.674,00	4,34%	25.389,50
12	DYNAPAC	Compactadoras	325.686,00	4,64%	27.140,50
13	MASSEY FERGUSON	Tratores de Pneu	199.614,00	2,84%	16.634,50
14	STHIL - ROÇADEIRAS	Roçadeiras	241.638,00	3,44%	20.136,50
15	RANDON/LIBRELATO	Semi-Reboques	136.578,00	1,94%	11.381,50
16	CBT, FORD e TRAMONTINA	Tratores de Pneu	220.626,00	3,14%	18.385,50
17	KOMATSU/DRESSER	Máquinas de Terraplenagem	609.348,00	8,68%	50.779,00
18	FIATALLIS/NEW HOLLAND	Máquinas de Terraplenagem	588.336,00	8,38%	49.028,00
19	CATERPILLAR	Máquinas de Terraplenagem	625.107,00	8,90%	52.092,25
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>7.023.261,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>585.271,75</b>



**12 – DO VALOR:**

12.1. O valor total dos contratos foi estimado em **R\$ R\$ 7.023.261,00 (sete milhões, vinte e três mil, duzentos e sessenta e um reais)**, distribuídos por itens, conforme quadro do item 7.0.

**13. – DA VALIDADE DA PROPOSTA:**

13.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

**14. - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

14.1. Este projeto foi elaborado pela Diretoria de Equipamentos, Manutenção e Transporte – DEMAT da Superintendência de Operações - SUOPER, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal/DER-DF. Informações e dúvidas poderão ser sanadas pelos telefones (61) 3302-1377 com o servidor Domingos Pereira de Farias, Endereço Eletrônico: [demat@der.df.gov.br](mailto:demat@der.df.gov.br).



**ANEXO II**

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



### ANEXO III

#### MODELO

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço  
\_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a  
empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta proposta com  
indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao edital



## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante Legal



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO



**PROCURADORIA JURÍDICA**

PROCESSO Nº 113000.000/20

CONTRATO Nº            /20

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS PARA AUTOMÓVEIS DA MARCA RENAULT MEGANE EXP 2.0 16V SEDAN, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAIN, Bloco “C”, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_ - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP/DF e CPF \_\_\_\_\_, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Presencial nº. \_\_\_\_\_ DER-DF, devidamente homologado pelo Diretor Geral, em \_\_/\_\_/\_\_, \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_\_ do processo epigrafado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de peças genuínas para automóveis da marca Renault Megane Exp 2.0 16V Sedan, conforme especificação e quantidades descritas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_ ) e a Proposta de fls. \_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao DER/DF:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 5.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 5.3 - A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes.



5.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ ( ), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa: ; e

IV – Fonte de Recursos: .

7.1 O empenho inicial é de R\$ ( ), conforme Nota de Empenho nº , emitida em , na modalidade Estimativo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Aos preços unitários indicados na Tabela abaixo, referentes aos serviços descritos na Cláusula Segunda – Do Objeto, na forma do Anexo I do Pregão Presencial n. , fls. , aplicar-se-ão o desconto de \_\_\_\_ (\_\_\_\_ por cento), conforme Proposta da Contratada, fls. :




#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, na forma autorizada pelo artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

- A) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;
- B) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;
- C) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;
- D) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- E) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.



14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20

Pelo DER/DF:

Pela CONTRATADA: